E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.652.213-7

DATA: 09/06/20

PARECER CEE/CES N.º 121/20 APROVADO EM 07/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da UNIOESTE, ofertado no *Campus* de Cascavel.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 09/12/20 a 08/12/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 411/20 (fl. 398) e Informação Técnica n.º 57/20-CES/Seti (fl. 397), ambos de 10/06/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Unioeste, município e *campus* de Cascavel, mediante Ofício n.º 220/20-GRE/Unioeste, de 08/06/20. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.652.213-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 7.211/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/06. (fl. 09)

b) renovação de reconhecimento: n.º 7.758, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/09/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 38/17, de 16/05/17, pelo prazo de 03 (três) anos, de 09/12/17 até 08/12/20. (fl. 02 e 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), ofertado no *campus* de Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 148, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 15 (quinze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.652.213-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 57 a 59, bem como descreveu os seus Objetivos, fls. 32 a 38 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 38 e 39. Apresentou, ainda, às fls. 149 a 396, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como Coordenador o professor Alexandre Sebastião Ferrari Soares, graduado em Português-Literaturas (1989), pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestre (1999) em Letras, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), doutor (2006) em Letras, pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Pós-Doutor em Letras (2014) pela Universidade de Coimbra. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 06 (seis) pós-doutores, 11 (onze) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezessete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 01 (uma) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 01 (uma) é Contratada em Regime Especial (CRES). (fls. 12 e 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n.	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	18/94	8/8	2,25/11,75	13	9	0,69
2018	21/102	8/8	2,63/12,75	15	14	0,93
2017	33/130	8/8	4,13/16,25	15	9	0,60
2016	15/58	8/8	1,88/7,25	15	4	0,27
2015	23/151	8/8	2,88/18,88	16	10	0,63

*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Apesar de o curso de Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas possuir aprovado em Projeto Político-Pedagógico 15 vagas de ingresso, em função da divisão de vagas Vestibular/Sisu contabiliza-se um total de 16 vagas de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.652.213-7

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP n.º 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP n.º 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas - Licenciatura, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município e *campus* de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/12/20 a 08/12/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.396 (três mil, trezentas e noventa e seis) horas, 15 (quinze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP n.º 02/19, DOU de 23/12/19.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES